



**RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 48 DE 06 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E VALORES DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA OS AGENTES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

**CONSIDERANDO** o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais.”.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 63, II do Estatuto do CREF13/BA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/03/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem.

**Parágrafo Segundo:** O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

**Parágrafo Quarto:** O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA

**Parágrafo Quinto:** O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.

**Parágrafo Sexto:** As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando o quanto disposto na Resolução CREF13 Nº 019/2018.

**ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES**  
Presidente do CREF13/BA  
CREF 001726-G/BA